

Previdência Social e o direito à aposentadoria sob ameaça

Como fica a situação de servidoras e servidores, e os casos específicos envolvendo a categoria docente, se a PEC-6 for aprovada



**TODAS E TODOS
CONTRA A 'REFORMA'
DA PREVIDÊNCIA**



Todas e todos contra a 'reforma' da Previdência

Se a Reforma da Previdência for aprovada, a idade mínima e o tempo de contribuição necessários para se aposentar irão aumentar, mas os proventos diminuem, com a elevação da alíquota de contribuição de 11% para 14% e a criação de um sistema progressivo de taxação dos salários.

A reforma da Previdência é desastrosa para toda a população e condena parte significativa das brasileiras e brasileiros a trabalhar até morrer. Ela também traz um elemento muito perigoso para o conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras: transfere a temática da Previdência Social para Lei Complementar, que precisa de apenas maioria absoluta (257 deputados federais e 41 senadores) do Congresso Nacional para ser votada, não necessitando de 3/5 do Congresso Nacional e votação em 2 turnos, como é o caso das Propostas de Emenda à Constituição.

Nesta cartilha, você vai encontrar um resumo das informações sobre o que acontece com servidores e servidoras que estão na ativa e com quem já se aposentou, caso a PEC-6 seja aprovada no Congresso Nacional. É um documento informativo, produzido com auxílio da assessoria jurídica da Aduff, mas é também um alerta da necessidade de abraçar as mobilizações da campanha que tenta impedir a destruição dos direitos previdenciários no Brasil.

1) Regra Geral Para Aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social

(RPPS - Servidores/as Públicos/as)

Caso a PEC 6/2019 seja aprovada e promulgada, a regra geral para aposentadoria de servidoras e servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e de fundações e autarquias destes entes federados irá mudar. Neste caso, quem ingressou no serviço público até a aprovação da PEC deverá acumular os seguintes requisitos:

- I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e 61 (sessenta e um anos de idade), se homem;
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher; e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.

Vale destacar que existe uma regulação do item V, que prevê aumento para “regra dos pontos”, elevando a idade mínima das mulheres e dos homens para a aposentadoria, de modo que o somatório idade + tempo de contribuição atinja 100 pontos para as mulheres e 105 pontos para os homens, chegando às idades mínimas de 62 anos para mulheres e 65 anos para os homens.

Regra Geral Para Aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social

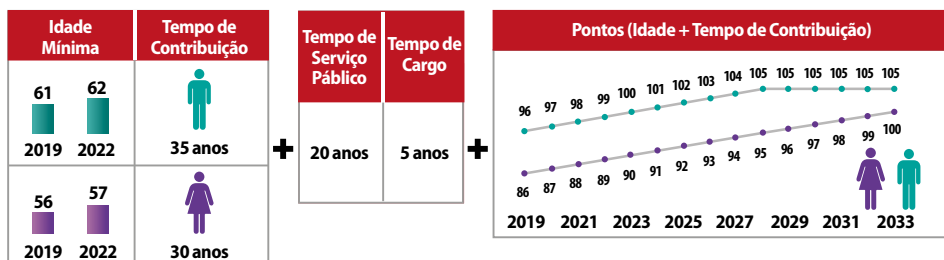
(RPPS – Professores/as do Serviço Público em Efetivo Exercício de Funções de Magistério da Educação Básica)

Para as professoras e professores que comprovarem exercício exclusivo de funções de magistério na educação infantil e ensinos fundamental e médio (educação básica), os requisitos para a aposentadoria são os seguintes:

- I – 51 anos de idade, se mulher; e 56 de idade, se homem, na data de promulgação da PEC;
- II – 25 anos de contribuição, se mulher; e 30 de contribuição, se homem, na data de promulgação desta emenda à Constituição;
- III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV – 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- V – 81 pontos, se mulher; e 91 pontos, se homem, na data de promulgação da PEC.

Há também uma proposta de atualização do sistema de pontos, de modo que, a partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de um ponto, até atingir o limite de 95, se mulher; e de 100 pontos, se homem.

De modo geral, podemos resumir a regra geral para os servidores públicos da seguinte forma:



Fonte: apresentação do governo federal à imprensa (fev. 2019).

2) Regras de Transição Para Aposentadoria e para o Cálculo do Benefício

2-a) Servidores públicos com ingresso até 31/12/2003

Quem ingressou em cargo público de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003 terá direito à aposentadoria com paridade e com integralidade, como hoje. Contudo, para ter direito a essa forma de cálculo, é necessário cumprir os seguintes critérios:

- 65 anos de idade (para homens) e 62 anos de idade (para mulheres);
- 35 anos de contribuição (homens) e 30 anos de contribuição (mulheres);
- 20 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (para ambos os sexos).

Caso a servidora ou o servidor que ingressou até esta data queira se aposentar proporcionalmente, ficará submetida/o à nova regra, que estabelece o recebimento de 60% do valor do benefício acrescido de 2% a cada ano trabalhado e tempo mínimo de contribuição de 20 anos.

2-b) Servidores públicos com ingresso entre 01/01/2004 e 03/02/2013

Para quem ingressou em cargo público de provimento efetivo entre 01/01/2004 e 03/02/2013 e não aderiu ao Funpresp, vale a regra de cálculo da aposentadoria de 60%, acrescidos de mais 2% por ano trabalhado até o limite de 100%. Na prática, 40 anos de contribuição para chegar a 100%. Será preciso, ainda, cumprir os seguintes critérios:

- idade mínima: 61 anos (homens) e 56 (mulheres);
- 35 anos de contribuição (homens) e 30 anos de contribuição (mulheres);
- a soma da idade mais o tempo de contribuição deve resultar, no mínimo, 96 (homens) e 86 (mulheres);
- 20 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (para ambos os sexos).

O servidor ou servidora que ingressou após 01/01/2004 também estará sujeito ao au-

mento progressivo da idade mínima, de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira. Em 2033, a soma idade mais tempo de contribuição deverá resultar em 100 pontos, se mulher; e 105 se homem. E a cada ano poderá ser aumentada.

2-c) Servidores públicos com ingresso após 04/02/2013 ou que aderiram ao Funpresp

Quem ingressou em cargo público de provimento efetivo no serviço público federal depois de 04/02/2013 terá a aposentadoria definida da seguinte forma: calcula-se a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição do servidor ou da servidora e sobre essa média aplica-se o percentual de 60%, acrescido de 2% para cada ano de contribuição além dos 20 anos mínimos. A aposentadoria seguirá limitada ao teto do RGPS.

A servidora ou servidor que ingressou após 04/02/2013 estará sujeita/o, ainda, ao aumento progressivo da idade mínima de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira. Em 2033, a soma idade mais tempo de contribuição deverá resultar em 100 pontos, se mulher; e 105, se homem. E a cada ano poderá ser aumentada.

3) Sistema de Alíquotas de Contribuição Previdenciária

Com o argumento de que “quem ganha mais, paga mais”, o governo federal pretende instituir um sistema de alíquotas de contribuição para cada faixa remuneratória, numa lógica similar ao Imposto de Renda, instituindo um sistema de tributação progressivo sobre os rendimentos dos servidores, promovendo um abusivo e ilegal confisco salarial.

▼ HOJE

RPPS	
Faixa salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Ingresso até 2013 sem adesão à Funpresp	11% sobre o vencimento
Ingresso até 2013 com adesão à Funpresp	11% até o teto do RGPS
Ingresso a partir de 2013	1% até o teto do RGPS

▼ PROPOSTA

RPPS	
Faixa salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Até 1 Salário-Mínimo (SM)	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5 a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%
10.000,01 a 20.000,00	11,68% a 12,86%
20.000,01 a 39.000,00	12,85% a 14,68%
Acima de 39.000,00	+ de 16,79%

* calculada sobre todo o salário

** calculada sobre cada faixa de salário.

Fonte: apresentação do governo federal à imprensa (fev. 2019).

Exemplo do tamanho do confisco

Suponhamos o exemplo de um professor Associado 2 (equivalente ao DIV02, da carreira EBTT, com RT de doutorado ou RSC III), com salário atual de R\$ 16.790,46 (considerando apenas vencimento básico + retribuição por titulação).

SALÁRIO BRUTO:	R\$ 16.790,46	Contribuição Previdenciária (PEC 6/2019)	Alíquotas sobre as faixas salariais
FAIXA SALARIAL:	6		
FAIXA 1	R\$ 998,00	R\$ 74,85	7,5%
FAIXA 2	R\$ 1.001,99	R\$ 90,18	9,0%
FAIXA 3	R\$ 999,99	R\$ 120,00	12,0%
FAIXA 4	R\$ 2.839,44	R\$ 397,52	14,0%
FAIXA 5	R\$ 4.160,54	R\$ 603,28	14,5%
FAIXA 6	R\$ 6.790,50	R\$ 1.120,43	16,5%
FAIXA 7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
FAIXA 8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
TOTAIS:	R\$ 16.790,46	R\$ 2.406,26	

Alíquota efetiva pela PEC 6/2019:	14,33%
Contribuição previdenciária (sem a PEC 6/2019)	R\$ 1.846,95
Contribuição previdenciária (com a PEC 6/2019)	R\$ 2.406,26
Diferença entre as contribuições:	R\$ 559,31
Diferença entre as contribuições em 12 meses:	R\$ 6.711,72

4) Atenção: a reforma da Previdência também atinge quem já está aposentado

Entre outros motivos, porque a PEC-6 prevê uma contribuição extraordinária que pode durar até 20 anos. E a criação de um sistema de capitalização, previsto na proposta, põe em risco a sustentabilidade do sistema previdenciário, o que prejudicará quem já está aposentado ou aposentada.

**Quem tem sindicato não
está sozinho!**

Venha lutar conosco!



Associação dos Docentes da UFF

ADUFF
SSind

Seção Sindical do Andes-SN
Filial à CSP/Conlutas

Biênio 2018/2020

Gestão: ADUFF Autônoma, Democrática e de Luta

Presidente: Marina Cavalcanti Tedesco • **1º Vice-Presidente:** Waldyr Lins de Castro • **2º Vice-Presidente:** Carlos Augusto Aguiar Junior • **Secretária-Geral:** Adriana Machado Penna • **1º Secretário:** Isabella Vitória Castilho Pimentel Pedroso • **1º Tesoureiro:** Bianca Novaes de Mello • **2º Tesoureiro:** Edson Benigno da Motta Barros • **Diretoria de Comunicação (Tit):** Reginaldo Scheuermann Costa • **Diretoria de Comunicação (Supl):** Wilma Lucia Rodrigues Pessoa • **Diretoria Política Sindical (Tit):** Elizabeth Carla Vasconcelos Barbosa • **Diretoria Política Sindical (Supl):** Claudio Fernandes da Costa • **Diretoria Cultural (Tit):** Jairo Paes Selles • **Diretoria Cultural (Supl):** Ana Claudia Cruz da Silva • **Diretoria Acadêmica (Tit):** Douglas Guimarães Leite • **Diretoria Acadêmica (Supl):** Jacira Maria Machado de Oliveira

Texto elaborado pela Diretoria da Aduff, com base em estudos sobre a contrarreforma da Previdência e com revisão de conteúdo por parte da Assessoria Jurídica da entidade, coordenada pelo advogado Carlos Boechat.

Produzido pela Comunicação da Aduff

Equipe de jornalistas: Hélcio Lourenço Filho, Aline Pereira e Lara Abib

Revisão: Eliane Salles

Projeto Gráfico: Gilson Castro

Foto de capa: Ato contra a reforma da Previdência no dia 20 de fevereiro de 2019, na Praça da Sé, em São Paulo (SP), convocado pelas centrais sindicais - autor: Gero Rodrigues

Impresso pela gráfica EDG em março de 2019 - 5 mil exemplares

Associação dos Docentes da UFF

ADUFF
SSind

Seção Sindical do Andes-SN

Filado à CSP/ConLitas